Abílio Augusto da Silva Barreiro, professor efectivo do Liceu Central de Braga — autorizado a exercer provisóriamente as funções de médico escolar naquele liceu, sem direito a vencimento ou gratificação.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 17 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Ângelo da Fonseca.*

1.ª Repartição

Achando-se vagos diversos lugares de professores dos liceus centrais e nacionais do continente da República e ilhas adjacentes;

Tendo em vista o disposto nos decretos de 24 de Dezembro de 1901, 3 de Outubro de 1902 e 24 de Fevereiro de 1911;

Sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Perante a Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial é aberto concurso pelo prazo de trinta dias, a contar do imediato à publicação dêste decreto no *Diário do Govêrno*, para provimento dos lugares de professores, vagos nos liceus centrais e nacionaes do continente da República e ilhas adjacentes, a saber:

3.º grupo (inglês e alemão) 18: Bragança, 1; Castelo Branco, 2; Faro, 2; Funchal, 1; Leiria, 1; Vila Rial, 1; Amarante, 1; Angra do Heroísmo, 1; Beja, 1; Chaves, 1; Guarda, 1; Horta, 1; Portalegre, 2; Póvoa do Varzim, 1; Setúbal, 1.

5.º grupo (matemática e física) 34: Bragança, 2; Castelo Branco, 3; Faro, 2; Funchal, 2; Leiria, 1; Ponta Delgada, 3; Santarém, 1; Vila Rial, 3; Amarante, 2; Angra do Heroísmo, 2; Beja, 1; Chaves, 2; Guarda, 1; Horta, 1; Lamego, 1; Setúbal, 2; Póvoa do Varzim, 2; Portalegre, 2; Viana do Castelo, 1.

6.º grupo (química e sciências naturais) 20: Bragança, 2; Castelo Branco, 1; Faro, 2; Funchal, 2; Leiria, 1; Póvoa do Varzim, 1; Setúbal, 1; Amarante, 1; Beja, 1; Chaves, 1; Lamego, 1; Maria Pia-Lisboa, 1; Ponta Delgada, 2; Portalegre, 1; Santarém, 1; Vila Rial, 1.

7.º grupo (desenho e geometria) 12: Bragança, 1; Castelo Branco, 1; Faro, 1; Vila Rial, 1; Angra do Heroísmo, 1; Aveiro, 1; Beja, 1; Chaves, 1; Guarda, 1; Maria Pia-Lisboa, 1; Póvoa do Varzim, 1; Setúbal, 1.

Art. 2.º Para a admissão ao concurso os candidatos estranhos ao quadro do magistério secundário oficial apresentarão dentro do prazo acima fixado, e até as dezasseis horas do último dia, na 1.ª Repartição da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes:

1.º Certidão por onde provem ter, pelo menos, vinte e um anos de idade completos;

2.º Atestado de bom comportamento moral e civil, passado pelo comissário de polícia ou, na falta dêste, pelo administrador do concelho da respectiva residência;

3.º Certificado do registo criminal;

4.º Certificado de haverem satisfeito as leis do recrutamento militar;

5.º Atestado de facultativo, que mostre não padecerem de moléstia contagiosa, deformidade ou aleijão, que os iniba de bem exercerem as funções do magistério oficial;

6.º Certidão de aprovação no curso de habilitação para o magistério secundário de português, latim, francês, inglês e alemão, geometria, história e filosofia, criado pelo decreto n.º 5, de 24 de Dezembro de 1901, ou no curso de habilitação para o magistério secundário do grupo liceal de matemáticas, sciências físico-químicas, histórico-naturais e desenho, criado pelo decreto de 3 de Outubro de 1902.

§ único. A cada requerimento para admissão ao concurso serão coladas duas estampilhas de 4$785 réis cada uma, inutilizadas pelos próprios requerentes.

Art. 3.º Os indivíduos pertencentes ao quadro efectivo do magistério secundário, que requererem admissão ao concurso, são dispensados dos documentos 1 a 6, supramencionados, ficando todavia obrigados ao pagamento da propina, pela forma estabelecida para os outros concorrentes.

Art. 4.º Os júris serão contituídos, para cada grupo, por sete professores, quatro do ensino superior e três do ensino secundário oficial, devendo o vencimento de cada um dos seus membros ser regulado pelo disposto no § único do artigo 206.º do regulamento de 14 de Agosto de 1895.

Art. 5.º Os concursos realizar-se hão em Lisboa, em qualquer dos três liceus centrais, escolhido pela Direção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. Os júris serão oportunamente nomeados e reunirão três dias antes do começo das provas, a fim de organizar os respectivos pontos. As provas são de três espécies: escritas, orais e práticas, devendo realizar-se por esta ordem e tendo os júris sempre em vista a maior prontidão destes serviços.

Art. 6.º Com relação às provas escritas, orais e práticas, bem como aos programas sôbre que hão-de versar as diferentes provas, observar-se há o disposto nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do decreto de 2 de Março de 1911, relativo a concursos para professores dos liceus.

Art. 7.º A classificação dos candidatos e sua graduação serão feitas conforme determina o decreto de 23 de Fevereiro de 1911.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 14 de Janeiro de 1912. = *Manuel de Arriaga.* = *Silvestre Falcão.*

Por ordem superior se comunica o seguinte:

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Fomento, de 12 do corrente, foram autorizados os engenheiros em serviço na comissão do serviço geológico, Francisco Luís Pereira de Sousa e Eurico Aldim Ivo de Carvalho a exercerem os lugares de segundos assistentes da Faculdade de Sciências de Lisboa, para que foram nomeados em 23 de Novembro de 1911, como consta do *Diário do Govêrno* de 16 de Dezembro último.

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial, em 17 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Ângelo da Fonseca.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 17 de Janeiro de 1912

Nomeando Manuel Ferreira, ajudante do pôsto do registo civil da Azóia, concelho de Leiria.

Exonerando Manuel Joaquim Manteigas, de ajudante do pôsto de Proença-a-Velha, concelho de Idanha-a-Nova.

Nomeando António Manuel Pires Taborda, ajudante do referido pôsto.

O nome do encarregado do pôsto do registo civil em Cogula, concelho de Trancoso, é Alexandre Augusto de Sá e não Alexandre Augusto Soares, como saiu publicado no *Diário do Govêrno* n.º 291, de 1911.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 17 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Germano Martins.*

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data

Janeiro 17

Joaquim José da Rocha, oficial de diligencias do 3.º ofício do 1.º juízo de investigação criminal do Pôrto — declarado nos termos de ser substituído, por incapacidade física permanente.

João Maria Quaresma Brandão, escrivão notário na comarca de Soure — trinta dias de licença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Direcção Geral de Justiça, em 17 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Germano Martins.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despacho de 16 do corrente:

Manuel Augusto da Silva, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho do Cadaval, aprovada a sua caução.

Por despachos de 17 do corrente:

João Gomes de Abreu de Lima, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Ponte do Lima, aprovada a sua caução.

Jaime Paes de Almeida, pagador de 2.ª classe do Ministério do Fomento, idem.

Miguel António Cláudio, delegado do tesoureiro da Administração da Caixa Geral de Depósitos, na delegação da Caixa Económica em Alcântara, idem.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 17 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, interino, *Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy.*

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 13:758, em que é recorrente a firma Caleia, Brito, Macieira & Comandita, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que é relator o vogal efectivo Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro.

Mostra-se que perante o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos reclamou, em recurso extraordinário, a firma Caleia, Brito, Macieira & Comandita, a anulação da contribuição industrial, em que pelo 2.º bairro de Lisboa fôra colectada em 1910, por isso que tendo-se declarado dissolvida desde 31 de Dezembro de 1909, pela escritura extratada a fl. 36, de 5 de Fevereiro de 1909, em que foram nomeados os liquidatários, deixou de ter existência legal para mais que a liquidação e partilha, e por isso não mais exercera comércio nem tivera motivo para examinar a matriz industrial.

O Conselho, porém, fundado em que legalmente fôra colectada a firma reclamante em 1910, pois que só no segundo mês dêsse ano se dissolveu, e em que na referida escritura foram conferidas aos liquidatários as atribuições enumeradas no artigo 134.º do Código Comercial, entre as quais se inclui a de poderem continuar, até a partilha, o comércio da sociedade dissolvida, indeferiu o pedido na reclamação de fl. 30.

Do indeferimento recorreu a interessada para o Supremo Tribunal Administrativo, sustentando a legalidade do recurso extraordinário em face do documento de fl. 13, e a sua procedência, por isso que o § 1.º do artigo 134.º do citado Código proíbe aos liquidatários a continuação do comércio, sem que para tanto haja autorização expressa, a qual não foi conferida na mencionada escritura, sendo, pelo contrário, transferido em 6 de Fevereiro de 1910 para a União dos Viticultores Portugueses todo o comércio da firma recorrente, como prova a escritura de fl. 4, que juntou na instância superior do Contencioso Administrativo.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público; e

Considerando que, pelo documento a fl. 13, se mostra que a recorrente participou a sobredita dissolução em seguida à sua data, na competente repartição fiscal, o que, portanto, exclui a legalidade da colecta impugnada, e lhe confere a faculdade de contra ela recorrer extraordinàriamente, nos termos do artigo 219.º, n.º 2.º, do regulamento de 16 de Julho de 1896, salva a prova de ter procedido em contrário das suas declarações; e

Considerando que essa prova não só não foi aduzida, e antes a informação oficial, a fl. 35, a prejudica, mas também não se presume, visto que, nos termos do § 1.º, n.º 1.º, do artigo 134.º, do Código Comercial, não podem continuar o comércio social sem autorização expressamente conferida em reunião da assembléia geral dos sócios, a qual não consta do processo:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, a concessão de provimento ao presente recurso, para todos os efeitos legais.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 13 de Janeiro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.*

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por decreto de 6 do corrente:

1.º aspirante, Joaquim Tomar de Mendonça Côrte Real Maldonado — colocado na situação de inactividade por ter sido requisitado pelo Ministério das Colónias para desempenhar uma comissão de serviço no ultramar. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 10 de Janeiro de 1912).

Por despachos de 2 do corrente:

Frederico Jorge Pereira Nunes, ajudante, adido do tráfego da Alfândega do Pôrto — colocado no respectivo quadro.

Luís Domingos Pereira, Joaquim José da Silva e José Luís Ferreira Ribeiro, fieis de armazém, adidos do tráfego da Alfândega de Lisboa — colocados no respectivo quadro.

João Rodrigues Castilho, João Maria Emiliano Pereira, Augusto António de Paiva, José Feliciano, Manuel José Marques, Agostinho dos Reis, Joaquim Eusébio Gomes, José Matias, Sebastião Maria dos Santos, Vicente Maurício dos Santos Correia e Alfredo Fernandes Sampaio, operários de 2.ª classe, adidos, do tráfego da Alfândega de Lisboa — colocados no quadro dos fieis de balança da mesma alfândega.

Mateus João Carmona, Francisco Henrique Vieira da Fonseca, Manuel Nabais Júnior, António da Silva, Vicente Alexandre Ferreira e José Falcão Dagarro, auxiliares, adidos, do tráfego da Alfândega de Lisboa — colocados no respectivo quadro.

(Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8 de Janeiro de 1912).

Direcção Geral das Alfândegas, em 16 de Janeiro de 1912. = O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

N.º 17

Majoria General da Armada, 15 de Setembro de 1911

ORDEM DA ARMADA

(Serie B)

Publica-se à Armada o seguinte:

Decretos

De 19 de agosto

Capitão de fragata hydrographo, Hugo de Carvalho Lacerda Castello Branco,

Capitão-tenente hydrographo, Augusto Ramos da Costa;

Nomeados para fazerem parte de uma commissão para estudar e elaborar um projecto de substituição e installação do novo sinal horario do porto de Lisboa, que satisfaça ás necessidades mais exigentes da navegação.

De 3 de setembro

O Presidente da Republica, em nome da Nação, ha por bem acceitar a demissão pedida pelo cidadão Amaro Justiniano de Azevedo Gomes, do cargo de Ministro da Marinha, sendo-lhe grato reconhecer que serviu a patria com intelligencia, com zêlo e acendrado patriotismo.

Lisboa, 3 de setembro de 1911. = *Manuel de Arriaga.* = *Joaquim Theophilo Braga.*

Cidadão João Duarte de Menezes — nomeado Ministro da Marinha.

De 5

Capitão-tenente, Tito Augusto de Moraes — exonerado do cargo de commandante interino do cruzador *S. Rafael*, por ter sido nomeado para outra commissão de serviço.